



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.430/2001  
DE 30 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

José Carlos Martins de Toledo, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 117, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo n.º 2001/3062;

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido o uso do trecho do passeio localizado na Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarim, em frente ao Clube Atlético Bandeirantes, à **FABIANA DE LIMA**, para instalação de trailer para venda de lanches, refrigerantes e doces ao público em geral.

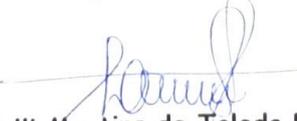
**Artigo 2º** - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira  
Em 30 de agosto de 2001.

  
José Carlos Martins de Toledo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 30 de agosto de 2001.

  
Leny Kelli Martins de Toledo Roveri  
Secretária de Administração



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO**, doravante denominada **Permitente**, permite à **FABIANA DE LIMA**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG n.º 29.427.027-9 e do CPF n.º 276.905.068-01, residente na Rua José Biasi, n.º 63, Vila Pasti, Louveira/SP, doravante denominada **Permissionária**, o uso de bem público de uso comum, caracterizado abaixo, conforme Decreto n.º 2.430/2001, de 30 de agosto de 2001, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira**

O bem permitido é o passeio localizado na Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarin, em frente ao Clube Atlético Bandeirantes.

### **Cláusula Segunda**

No bem descrito na cláusula primeira, a Permissionária poderá instalar um trailer para comércio de lanches, refrigerantes e doces.

### **Cláusula Terceira**

Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja.

### **Cláusula Quarta**

A permissão é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

### **Cláusula Quinta**

Quando não mais convir ao interesse público, e sendo esta permissão precária, poderá a Permitente revogá-la, sem que renda ensejo a indenização à Permissionária.

### **Cláusula Sexta**

No caso da cláusula anterior, deverá a Permissionária deixar o bem livre e desimpedido, no prazo fixado pela Permitente.



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



## Cláusula Sétima

A Permissionária se obriga a manter no local, recipiente para depósito de lixo, contribuindo para a limpeza do local.

## Cláusula Oitava

Os materiais empregados na comercialização dos lanches, deverão ser do tipo descartáveis.

## Cláusula Nona

À Permissionária incumbe o pagamento dos tributos incidentes.

**Prefeitura Municipal de Louveira**

Em 30 de agosto de 2001.

  
**José Carlos Martins de Toledo**  
Prefeito Municipal